



LEI Nº 487/96

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e da outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado a aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo art. 6 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a seguinte finalidade.

- I - Definir prioridades e necessidades do Município.
- II - Definir prioridades e necessidades da população.
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento.

I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de Micro e Pequenos Empreendimentos Municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população.

[Handwritten signature]



Cont. da Lei 487/96

concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

I - Microempresas -- 6% (seis por cento) máximo ao ano.

II - Pequenas empresas -- 8% (oito por cento) máximo ao ano.

Art. 16º - Os encargos financeiros para os casos de inadimplência obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a Administração do Fundo.

Art. 18º - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;

IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de empregos predeterminada;

V - Avaliar os resultados obtidos;

VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A.;

VIII- Autorizar o Banco do Brasil S.A., até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;

IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A.;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e aplicação dos recursos.

